



PARECER Nº 350/2023

De: Consultoria Jurídica

Para: Relatoria

Ref.: Projeto de Resolução nº 14 de 2023 – Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se, em síntese, de consulta objetivando análise jurídica acerca da legalidade de Projeto de Resolução nº 14 que dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu no que se refere as Comissões Permanentes.

O projeto é de autoria parlamentar. Anexado ao expediente veio a justificativa assinada pela autora.

Com despacho da digna relatoria encaminhando o expediente para a área jurídica, vem para parecer e orientação deste departamento “sob o aspecto técnico, não meritório” (art.158, do RI).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente consulta objetiva o exame técnico do projeto de resolução que pretende alterar dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, a fim de alterar o funcionamento e as competências das Composições Permanentes.

Sinteticamente, apresenta-se que:

Art. 1º Ficam alterados os incisos II a V do art. 38; alterado o *caput*, incluídos os incisos III a VI, modificado o *caput* e incluída a alínea ‘d’ ao parágrafo único, todos do art. 48; alterado o *caput* e incluída a alínea ‘e’ ao inciso I do art. 49; alterado o *caput*, modificados os incisos II e III e revogado o inciso IV do 50; alterado o *caput*, modificados os incisos I e II e revogados os incisos III, IV, V, VI e os §§ 1º e 2º do art. 51, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que passam a ter a seguinte redação:



Dessa forma, pretende a parlamentar distinguir alterar a competência de diversas comissões, tratando-se de matéria completamente atinente a assuntos organizacionais *interna corporis* da Câmara Municipal. Basicamente, seria essa a proposta.

Percebe-se que o objeto do presente expediente se relaciona ao tema organização e funcionamento administrativo da Câmara Municipal, questão entendendo encontrar-se dentro do rol de competências do parlamentar, podendo ser conferida mediante o artigo 12, inciso VII, da Lei Orgânica:

Art.12 Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes obrigações:

(...)

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar, por lei, a respectiva remuneração;
Destacamos

Ademais, a presente proposta de resolução refere-se a matéria político administrativa da Câmara Municipal, o que se infere na total conformidade com as disposições regimentais no tocante à formalidade, restando atendida a determinação inserta no artigo 142, inciso III e §1º, do Regimento Interno. Veja-se:

Art. 142. Destinam-se as resoluções, a regulamentar as matérias de caráter político ou administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

[...]

III - qualquer matéria de natureza regimental;

[...]

§ 1º Quando tratar de matéria de natureza regimental, o Projeto de Resolução deverá ser subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Assim também é previsto no artigo 220 do Regimento Interno:

Art. 220 Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno será subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores e após lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de cinco dias. Destacamos.

Nestas condições, entendo que a digna autora possui seguro embasamento legislativo para sustentar a sua legitimidade legislativa, o que se traduz na possibilidade



de a parlamentar propor especificamente matéria relacionada à sua organização interna.

De imediato, então, pondero que o presente projeto atende aos pressupostos formais, dado que subscrito/elaborado por autoridade incontestada, e em relação aos membros desta Casa Legislativa, em número suficiente.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o presente Projeto de Resolução nº 14/2023, que propõe a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, se mostra em condições legais para tramitação neste parlamento, eis que atende a legislação pertinente, em especial, ao artigo 12, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e aos artigos 142, III, e artigo 220 do Regimento Interno desta casa.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, data e assinatura por certificação digital.

Felipe Gomes Cabral, Consultor Jurídico, Matrícula nº 202.053.